

## PORTARIA Nº 466, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $5^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, no art.  $2^{\circ}$  da Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo  $n^{\circ}$  48000.001303/2014-81, resolve:

- Art.  $1^{\circ}$  Aprovar, na forma do art.  $2^{\circ}$ , inciso III, do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes II, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  14.531.063/0001-89, para os fins do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
  - Art. 2º A OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
  - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corredor do Senandes II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 6º A OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

## **ANEXO**

Projeto	EOL Corredor do Senandes II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva),	
	realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 229, de 13 de abril de 2012.	
Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A.	
CNPJ/MF	14.531.063/0001-89.	
Pessoa Jurídica	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrante da SPE	Complexo Eólico Corredor dos Senandes	17.298.793/0001-70.
_	S.A.	
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW,	
-	composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001303/2014-81.	